



DECISÃO RECURSAL

Pregão Presencial nº 95/2019

Processo Administrativo nº 149/2019

Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

Trata-se de análise de **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa licitante **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.243.735/0019-77, contra a decisão que classificou a proposta e declarou vencedora a licitante **SISTEMA INFORMÁTICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXP LTDA.**

1. DA TEMPESTIVIDADE

É cediço que para o conhecimento de Recursos, necessário se faz a análise dos pressupostos de admissibilidade, os quais, conforme doutrina predominante se divide em pressupostos intrínsecos (condições recursais) e extrínsecos¹. A partir desta divisão, e sob a ótica do Direito Administrativo, tem-se que são pressupostos intrínsecos: o cabimento (possibilidade recursal), o interesse recursal e a legitimidade para recorrer; e, como pressupostos extrínsecos: a tempestividade e a regularidade formal.

Realizado o juízo de admissibilidade, verifica-se que foram preenchidos pela empresa Recorrente os pressupostos acima descritos, com fundamentação na Lei Federal nº 8.666/93 e normas previstas no Edital, motivo pelo qual o recurso e as contrarrazões devem ser conhecidos.

2. DAS FORMALIDADES LEGAIS

¹SOUSA, Marcos Ticiano Alves. Teoria geral dos recursos enfocada pelos pressupostos de admissibilidade, efeitos e princípios recursais. 2013. <<http://jus.com.br/artigos/23976/teoria-geral-dos-recursos-enfocada-pelos-pressupostos-de-admissibilidade-efeitos-e-principios-recursais/3#ixzz3OLFvcQMj>>



Todas as licitantes participantes do certame foram cientificadas da existência da tramitação do Recurso Administrativo interposto pela empresa. Além disso, as razões recursais, assim como as contrarrazões, estão disponíveis a qualquer interessado no sítio eletrônico desta Prefeitura Municipal (www.pousoalegre.mg.gov.br), conforme faz prova os documentos acostados aos autos deste processo de Licitação, assim, restando por cumpridas às formalidades legais exigidas.

3. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES

3.1. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em síntese, alega a recorrente que “...*compulsando a proposta apresentada pela licitante SISTEMA INFORMÁTICA, facilmente se constata que esta não atende à exigência técnica relevante do Edital...*”, pois o edital exige que:

“2 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

...

2.2. PLACA MÃE

...

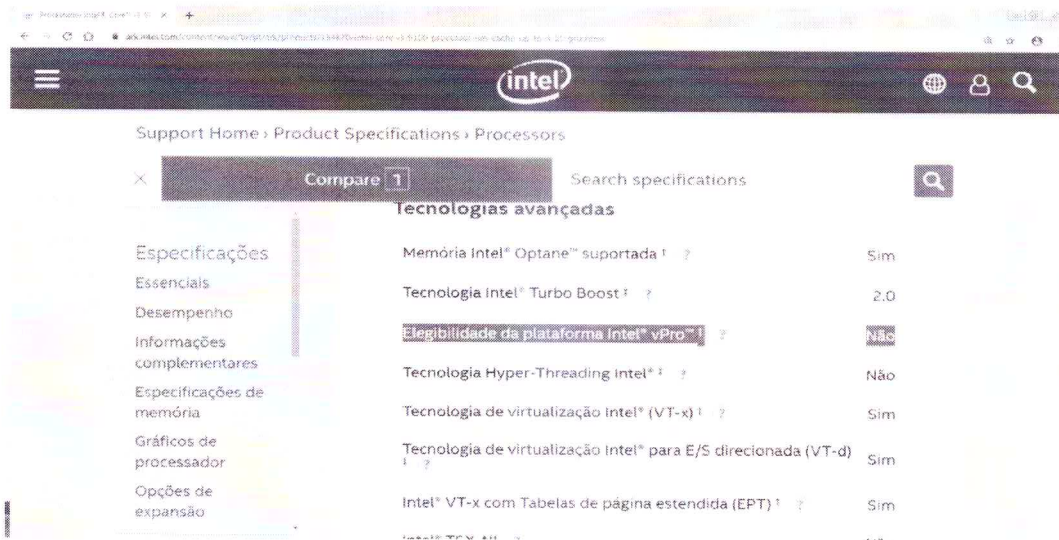
2.2.6 Deve prover suporte a autenticação IEEE 802.1x na interface de rede integrada, para autenticação na rede corporativa, **mesmo sem que o sistema operacional tenha sido inicializado;**” (Grifo e destaque nosso)

Deste modo, segundo a recorrente:

“Para fazer autenticação na rede corporativa sem o sistema operacional o equipamento deve ter a funcionalidade vPro. Para a tecnologia de gerenciamento vPro funcionar de maneira completa é necessário que 03 (três) componentes estejam preparados para a utilização do vPro. Esses componentes são: processador, chipset da placa mãe e interface de rede”.

De acordo com o argumento da recorrente, a recorrida não atende os requisitos, tendo em vista que “... analisando a proposta apresentada pela licitante

SISTEMA INFORMÁTICA verifica-se que o Processador utilizado é o I3-9100...”. Ainda, “por meio de consulta no site da Intel do Processador I3-9100, facilmente se comprova que ele não possui a funcionalidade vPro, conforme ilustrado abaixo”. vejamos:



Tecnologias avançadas		
Memória Intel® Optane™ suportada	?	Sim
Tecnologia Intel® Turbo Boost	?	2.0
Elegibilidade da plataforma Intel® vPro™	?	Não
Tecnologia Hyper-Threading Intel®	?	Não
Tecnologia de virtualização Intel® (VT-x)	?	Sim
Tecnologia de virtualização Intel® para E/S direcionada (VT-d)	?	Sim
Intel® VT-x com Tabelas de página estendida (EPT)	?	Sim

Conclui a recorrente que “o equipamento ofertado pela empresa Sistema possui 2 dos requisitos necessários para que a funcionalidade de “autenticação na rede corporativa, mesmo sem que o sistema operacional tenha sido inicializado,” seja implementada, qual seja o chipset e a placa de rede com o protocolo 802.1x; entretanto, a oferta do processador Core i3 impede que esse recurso, solicitado no edital, seja utilizado pela prefeitura”.

Por fim, requer a recorrente a “*imediata desclassificação da proposta da licitante SISTEMA INFORMÁTICA para o ITEM N° 02, objeto do Certame supra indicado, uma vez que não foram cumpridos todos os requisitos editalícios, retornando-se ao Certame com o chamamento da próxima licitante classificada*”.

É a breve síntese.

3.2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRIDA

Em defesa aos argumentos apresentados pela recorrente, a recorrida enfatiza que “o equipamento ofertado, modelo Dell Optiplex 5070 SFF juntamente com seu



processador Intel Core i3-9100, são totalmente compatíveis com a tecnologia de gerenciamento remoto Intel Standard Manageability, a qual atende e supre os requisitos solicitados”.

A recorrida argumenta que “a interface de rede integrada do equipamento ofertado, modelo Intel I219, atende aos requisitos de autenticação IEE 802.1x e também possui suporte a tecnologia Intel Standard Manageability”.

Ademais, a recorrida alega que “Assim como o processador e a placa de rede já demonstrados, o chipset presente no respectivo equipamento, modelo Intel Q370, possui suporte a tecnologia Intel Standard Manageability, em concordância com as informações presentes no site do fabricante (<https://ark.intel.com/content/www/br/pt/ark/products/133282/intel-q370-chipset.html>). Neste momento, constata-se que ao clicar sobre "Intel Standard Manageability", é exibido o conceito sintetizado de tal tecnologia, demonstrado da seguinte maneira: "Intel® Standard Manageability é o conjunto básico de recursos de gerenciamento, que inclui controle de inicialização, gerenciamento de estado de energia, inventário de HW, serial por LAN e configuração remota."

Somado a tecnologia Intel Standard Manageability, o equipamento também apresenta gerenciamento remoto DASH 1.2, conforme pode ser validado através do site do DMTF (<https://registry.dmtf.org/products/dell-optiplex-5070>).

O DASH (Desktop and Mobile Architecture for System Hardware) se trata de um conjunto de funcionalidades que aproveitam ao máximo as especificações de serviços da web para gerenciamento, fornecendo ao equipamento suporte a redirecionamento de KVM (teclado, vídeo e mouse), console de texto e gerenciamento de status do sistema operacional.”

Conclui a recorrida que “Além de todos os fatos demonstrados, é de suma notoriedade demonstrar com clareza que o edital não solicita tecnologia de gerenciamento Intel vPro, uma vez que as principais características desta tecnologia, como acesso remoto KVM, não é solicitado. Ademais, as especificações do processador presente no termo de referência remetem a um modelo i3, o qual em nenhuma de suas gerações teve compatibilidade a vPro.”



Por fim, requer a recorrida que o recurso da recorrente “*Seja julgado totalmente improcedente o recurso atacado, mantendo-se intacta a decisão prolatada que habilita e classifica a SISTEMA INFORMÁTICA como vencedora do ITEM 2 do Pregão Presencial nº 95/2019 para que seja por fim a ela adjudicado o objeto, coroando os princípios da supremacia do interesse público, da moralidade, da legalidade, da impessoalidade, da economicidade e da eficiência*”.

É a breve síntese.

4. DO MÉRITO

Em análise ao mérito das razões recursais da recorrente, assim como das contrarrazões da recorrida, o pregoeiro observou que os questionamentos das empresas se tratavam de questões puramente técnicas atreladas ao descritivo do Termo de Referência do pregão supra-referido, não tendo, portanto, este pregoeiro, expertises para a análise de tais questões, de forma independente. Sendo assim, foi solicitado ao setor de Tecnologia da Informação, na pessoa do Gerente de Tecnologia da Informação, **Sr. Leandro Gomes Silveira, suporte para melhor compreensão das razões apresentadas pelas recorrentes** como se segue:



Departamento de Licitação Pouso Alegre/MG <licitapamg@gmail.com>

RECURSOS/CONTRARRAZÕES - PREGÃO 95/2019 - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

1 mensagem

Departamento de Licitação Pouso Alegre/MG <licitapamg@gmail.com>

1 de novembro de 2019 09:35

Para: Departamento de TI - Município de Pouso Alegre <cpd@pousoalegre.mg.gov.br>

Prezado Leandro, bom dia.

Com o presente encaminho o recurso da empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S/A** e as contrarrazões da empresa **SISTEMA INFORMÁTICA COM. IMP. E EXP. LTDA** referentes ao pregão 95/2019, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**.

Solicito seu auxílio na decisão desta comissão, pois os questionamentos assim como as contrarrazões são de ordem técnica, não tendo esta comissão competência para o julgamento de tais questões.

Solicito que a resposta seja encaminhada o mais rápido possível através de ofício para que a resposta seja dada dentro do prazo que a lei estabelece.

No mais me coloco a disposição pro necessário.

Cordialmente,

Derek William Moreira Rosa
Pregoeiro

2 anexos

Recurso Positivo Tecnologia.pdf.pdf
1107K

CONTRARRAZÕES SISTEMA INFORMATICA - PREGÃO 95-2019.pdf
4929K



Após análise por parte do setor competente, estenos encaminhou resposta no dia 05/11/2019 através de ofício abaixo colacionado:



Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**

Secretaria de
Administração
e Finanças

De: Departamento de TI – Secretaria de Administração e Finanças
Gerente de TI: Leandro Gomes Silveira
Para: Departamento de Licitações – Secretaria de Recursos Materiais
Pregoeiro Derek William Moreira Rosa

Pouso Alegre, 05 de novembro de 2019

PARECER TECNICO SOBRE ESPECIFICAÇÕES DOS COMPUTADORES

O Departamento de TI esclarece os questionamentos sobre o pregão presencial Nº95/2019.

A Licitante POSITIVO TECNOLOGIA S/A entrou com recurso e alega ter sido prejudicado no o pregão presencial Nº95/2019.

Eles alegam que a característica do item “2.2.6 Deve prover suporte à autenticação IEEE 802.1x na interface de rede integrada, para autenticação na rede corporativa, mesmo sem que o sistema operacional tenha sido inicializado.”, deve estar associada ao processador com tecnologia VPro.

O Departamento de TI informa que no edital na descrição do objeto. Iniciando no Item “2 – Condições de Fornecimento do Objeto” e subsequente Item “2.1 Do Processador”, não foi pedido processador com tecnologia VPro. Destaca também que o produto ofertado pela Licitante POSITIVO TECNOLOGIA S/A está muito acima da média levantada no certame e não deu lance para cobrir a média.

Em questionamento anterior ao pregão o Departamento de TI esclareceu dúvidas da Licitante POSITIVO TECNOLOGIA S/A e nenhum dos questionamentos fazia menção ao processador e a tecnologia VPRO.

Segue abaixo a resposta do Departamento de TI na íntegra.

“De: Departamento de TI – Secretaria de Administração e Finanças
Gerente de TI: Leandro Gomes Silveira
Para: Departamento de Licitações – Secretaria de Recursos Materiais
Pregoeiro Derek William Moreira Rosa

Pouso Alegre, 14 de Outubro de 2019

ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS AO LICITANTE

O Departamento de TI esclarece as dúvidas a licitante POSITIVO TECNOLOGIA S/A sobre o pregão presencial Nº95/2019.

1º Questionamento: O processador deverá pertencer as linhas mais recentes com a data de lançamento pelo fabricante não superior a 24 meses da data atual.

Praça João Pinheiro, 73 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-000
Tel.: 35 3449-4960



2º Questionamento: O alerta será emitido pelo software da BIOS sem necessidade de software adicional.

3º Questionamento: Será instalado 01 modulo de memória RAM 4GB DDR4 SDRAM (2400MHZ, NON-ECC) e a placa mãe deverá possuir os 4 slots com capacidade de expansão até 64GB em dual channel.

4º Questionamento: Conforme consta no termo de referência "UNIDADE OTICA DVD+RW (Gravador de CD48x, Gravador de DVD16x)", portanto deve possuir unidade de gravação no conceito TOOL LESS.

6º Questionamento: O atendimento deverá ser iniciado em até 24horas após contato inicial por parte da CONTRATANTE, através dos canais de comunicação disponibilizados pela CONTRATADA.

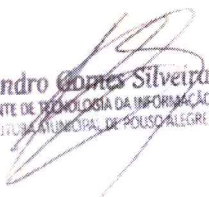
Aos questões 5, 7, 8, 9, 10 levantadas pelo LICITANTE não cabe ao Departamento de TI já que não fazem parte do escopo de especificações do OBJETO."

O Departamento de TI informa que a característica pedida no item 2.2.6, é feita com recursos da placa mãe e placa de rede. A funcionalidade esperada com essa característica é poder utilizar o recurso WAKE ON LAN, que permite o computador seja inicializado remotamente através da rede, mesmo que o computador esteja desligado.

Destaca também que outros conjuntos de placas mãe/bios/placa de rede possuem essa característica. Essa característica não é exclusiva dos computadores que utilizam processador com tecnologia VPro.

O Departamento de TI informa que o produto ofertado pela Licitante SISTEMA INFORMATICA COM. IMP. E EXP. LTDA, ganhador do certame foi o equipamento Dell Optiplex 5070 SFF, com o processador I3-9100. Esse equipamento atende a todas as características pedidas no edital e estava com valor dentro da media do certame.

Sem mais esclarecimentos.


Leandro Gomes Silveira
GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Leandro Gomes Silveira
Gerente do Departamento de TI
Secretaria de Administração e Finanças

Praça João Pinheiro, 73 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-000
Tel.: 35 3449-4960

Destarte, o parecer técnico elaborado pelo setor competente de análise é claro ao afirmar que o produto ofertado pela empresa SISTEMA INFORMATICA COM. IMP. E EXP LTDA atende às características exigidas no Termo de Referência do



edital do Pregão Presencial 95/2019, razão pela qual devem ser rechaçados os argumentos apresentados pela recorrente, e, conseqüentemente, improvido o recurso interposto pela empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

5. DECISÃO

Diante de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, a qual passa a integrar esta decisão, decido:

- I) Pelo conhecimento e processamento do presente recurso;
- II) Pelo **não** provimento do recurso, e mantendo, portanto, a decisão proferida na ata da sessão pública;
- III) Por derradeiro, pelo envio dos autos à Autoridade Superior para decisão final, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93.

Pouso Alegre/MG, 07 de novembro de 2019.


Derek William Moreira Rosa
Pregoeiro